



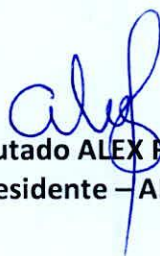
RECEBIDO NA DITEL
Em 18/06/25
Horas 09:00
Por: Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 122/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 136/2025, que “Revoga o § 5º da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2025

Revoga o § 5º da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Art. 2º Os auxílios saúde, alimentação, transporte, educação, creche, funeral e extraordinário, além de outros que vierem a ser instituídos não se aplicam aos agentes públicos inativos e aos pensionistas do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

17 JUN 2025

Protocolo: 137/25

TCERO

em ação, mais cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17 JUN 2025

1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 17/06/25
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

17 JUN 2025

Servidor (nome legível)

OFÍCIO Nº 618/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ALEX REDANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assunto: **Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência e com substrato jurídico na prerrogativa inserta no art. 66, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996^[1], encaminho, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, a Mensagem e o Projeto de Lei Complementar que visa revogar o § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.023, de 06 de junho de 2019

2. Dessa forma, **temos a certeza de que tal proposição**, ora apresentada, devidamente instruída e justificada, **terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a este Tribunal de Contas.**

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 17/06/25
Hora: 14:25
marilene
ASSINATURA

[1] Art. 66 Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Redação dada pela Lei Complementar nº.806/14) [...] II - representar o Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela LC nº.806/14)



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA**, Presidente do **TCERO**, em 17/06/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



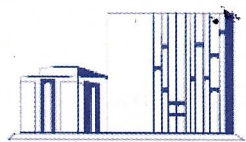
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0883199** e o código CRC **10732CCA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 004466/2025

SEI nº 0883199

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:





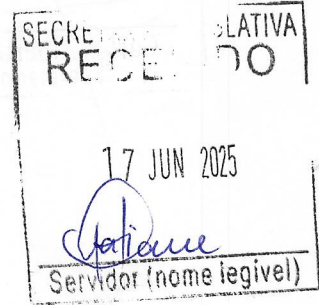
TCERO
em ação, mais cidadania

AO EXPEDIENTE
Em: 17/06/2025

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS PARLAMENTARES DESSA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa augusta **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que visa **revogar o § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.023, de 06 de junho de 2019**, incluído pela Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024.

A presente proposição decorre da necessidade de promover **adequação do ordenamento jurídico à realidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado**. Explico.

No âmbito do SEI nº 005161/2024, a **Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG)**, após criteriosa análise técnica, manifestou-se pela indisponibilidade de recursos orçamentários do Tribunal de Contas para atender a regra disposta no § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.023, de 06 de junho de 2019.

Ademais, destaca-se os esforços deste Tribunal para a **responsabilidade na gestão fiscal, a sustentabilidade financeira que se protraí na linda dinâmica do tempo do Tribunal de Contas** e, por consequência, **a continuidade e eficiência dos serviços públicos de controle externo, para fins de não comprometer as atividades precípuas deste Órgão de Controle Externo**.

Diante desse contexto, a revogação da norma inserta no § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.023, de 06 de junho de 2019 se impõe como **medida de racionalização, prudência administrativa, equilíbrio fiscal, justa expectativa quanto à capacidade orçamentária-financeira do Tribunal para com os potenciais beneficiários, parcimônia com os gastos públicos**, em absoluta consonância com o interesse público, os princípios da gestão responsável e, sobretudo, com a sustentabilidade transgeracional das finanças públicas.

Neste cenário, **submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa respeitável Assembleia Legislativa**, confiando no elevado espírito público e no compromisso dos nobres Parlamentares com a governabilidade, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento das instituições do Estado de Rondônia.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Consi



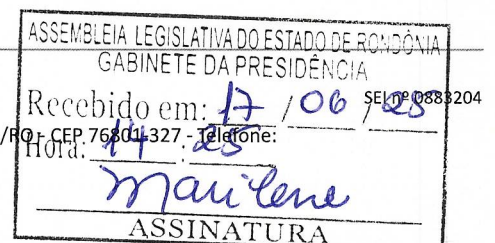
Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 17/06/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0883204** e o código CRC **FB1D02DA**.

Referência: Processo nº 004466/2025

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76804-327 - Telefone:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Revoga o § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Art. 2º Os auxílios saúde, alimentação, transporte, educação, creche, funeral e extraordinário, além de outros que vierem a ser instituídos não se aplicam aos agentes públicos inativos e aos pensionistas do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 17/06/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0883321** e o código CRC **F4AD8618**.